



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº 01/2017

**Projeto de lei nº 01/2017**

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Relator Designado: Reinaldo Anacleto**

Cuida-se de propositura cujo objetivo é alterar dispositivos da Lei nº 6.145/2016, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS.

O projeto sugere primeiramente alterar a redação do § 1º, do artigo 3º da referida lei, substituindo o índice de reajuste da verba alimentícia, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), pelo IPCAE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial), sob o argumento de que a metodologia de cálculo tem por base o balanço apurado trimestralmente da inflação e é o mesmo critério de reajuste aplicado ao IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana.

A segunda alteração refere-se à aplicação do mesmo reajuste, também à remuneração bruta, considerada como limite para recebimento do benefício, definida nas alíneas “a” e “b” do artigo 3º da mencionada Lei, a fim de dar maior equilíbrio, pois ao aumentar a verba alimentícia com o reajuste, a remuneração também aumentará.

Após discutir e analisar, em reunião, o projeto de lei supracitado, destaco que as alterações propostas são de suma importância, tanto no que se refere à padronização dos índices de reajuste aplicáveis ao Programa de Alimentação aos Servidores Municipais, quanto na extensão do reajuste à remuneração bruta do mencionado programa, uma vez que reajustados de forma simultânea, resultará na manutenção do benefício aos servidores por ele abrangido.

Além disso, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados. A propositura encontra-se de acordo com os fundamentos



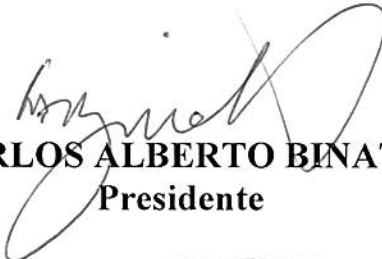
# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO BINATO**  
Presidente

  
**REINALDO ANACLETO**  
Vice-Presidente

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretário